

4 AC-13

Inquérito Civil: 06.2015.00001271-0

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Inquérito Civil n. 06.2015.00001271-0**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Domingos, Felipe Nery Alberti de Almeida, doravante designado **COMPROMITENTE**; e o **MUNICÍPIO DE GALVÃO** pessoa Jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Pedersetti e pelo Secretário Municipal Vanderlei Bez Batti, designados **COMPROMISSÁRIOS**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição da República, e o artigo 153, da Constituição do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (artigo 30, VII, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o

funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** que a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS/SUS nº 01/02, amplia as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica; estabelece o processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e de busca de maior equidade; cria mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde e procede à atualização dos critérios de habilitação de estados e municípios;


**CONSIDERANDO** que referida Norma Operacional da Assistência à Saúde, em seu item 7.1., define como áreas de atuação estratégicas mínimas da condição de Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada: o controle da tuberculose, a eliminação da hanseníase, o controle da hipertensão arterial, o controle da diabetes *mellitus*, a saúde da criança, a saúde da mulher e a saúde bucal;

**CONSIDERANDO** que é garantido nos processos de Atenção Básica do SUS, o atendimento a urgências odontológicas e também de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde bucal (Portaria nº 2.488 MS/GM, de 21 de outubro de 2011);

**CONSIDERANDO** que exames radiográficos odontológicos, integram a lista de exames fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme se extrai da consulta da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (acessível pelo link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>);

**CONSIDERANDO** a informação de que no Município de Galvão, os exames radiográficos odontológicos, embora previstos como fornecidos pelo SUS, estão sendo custeados pelos pacientes que deles necessitam.

**CONSIDERANDO** ser dever dos municípios a disponibilização de exames compreendidos dentre os fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, ou a viabilização de sua realização em município diverso, sem custo para o paciente, dado à previsão de seu fornecimento;



**CONSIDERANDO**, por fim, a autorização para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, como previsto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000; e artigos 19 e seguintes do Ato nº 335/2014/PGJ;

**RESOLVEM** formalizar **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

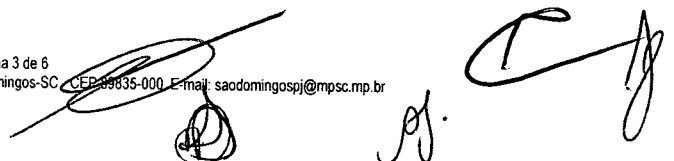
**CLÁUSULA 1ª** - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto adequar a realização/viabilização de exames de radiologia odontológica no município de Galvão/SC.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**DO CUSTEIO DE EXAMES RADIOGRÁFICOS ODONTOLÓGICOS**

**CLÁUSULA 2ª** - OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a adequar e viabilizar a realização de exames radiográficos odontológicos (raio-x odontológico) de forma gratuita aos pacientes, utilizando-se para tanto, de recursos/aparelhos/instrumentos próprios, ou, em não sendo viável em razão do alto custo ao erário, por meio de contratação de terceiros (convênio, por exemplo) com profissionais que realizam referidas radiografias, devendo a municipalidade custear os exames e o transporte porventura necessário ao deslocamento dos pacientes.

**CLÁUSULA 3ª** - OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a regularizar a celeuma apresentada, nos moldes da cláusula anterior, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente compromisso de ajustamento de conduta;



**CLÁUSULA 4ª** - OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a apresentar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 90 (noventa dias), contados da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta;

**DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO**

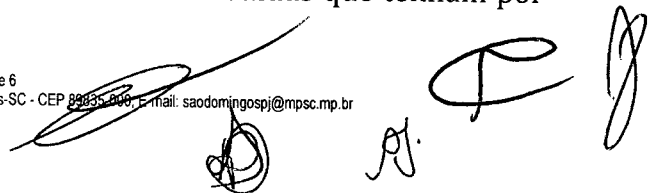
**CLÁUSULA 5ª** - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, Conta corrente n. 63.000-4, Agência n. 3582-3, Banco do Brasil;

**Parágrafo único:** Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 6ª** - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os Compromissários, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por



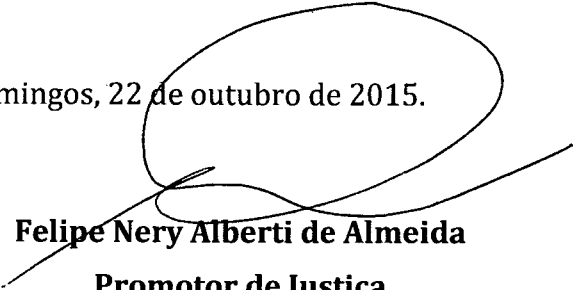
objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**CLÁUSULA 8ª** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.


Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 2 (duas) vias de igual teor, que será anexado ao Inquérito Civil nº 06.2015.00001271-0, e após homologado terá eficácia de título executivo judicial.

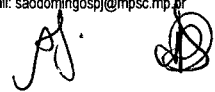
**CLÁUSULA 9ª** - Elegem os compromissários e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Domingos/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo, o qual tem os compromissários por irretratável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público, dentro da permissibilidade legal constantes deste Termo.

São Domingos, 22 de outubro de 2015.

  
**Felipe Nery Alberti de Almeida**  
Promotor de Justiça

  
**Neri Pederssetti**  
Compromissário

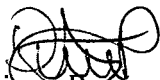
  
**Vanderlei Bez Batti**  
Compromissário



---

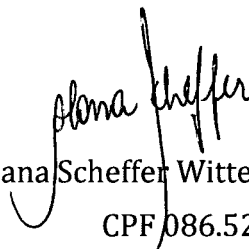
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

Testemunhas:



Daiana Pessoa da Silva

CPF 040.397.069-51



Alana Scheffer Witter dos Santos

CPF 086.523.509-70